





2

0000299-40

especialmente em modalidades olímpicas e paraolímpicas, visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paraolímpicos.

V - Promover reuniões artístico-culturais.

Parágrafo 1º - A associação não tem finalidade lucrativa e não distribui lucros aos seus associados.

Parágrafo 2º - A associação manterá sede social e complexos esportivos para os fins a que se destina.

Parágrafo 3º - A Associação é dirigida em consonância às diretrizes da gestão democrática, sob a égide dos princípios da participação, da transparência e da descentralização.

Art. 3º - A Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA terá duração por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida mediante deliberação aprovada pela maioria absoluta dos sócios patrimoniais e remidos, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deliberará, por maioria absoluta dos sócios, a destinação do Patrimônio Social.

Parágrafo 1º - A dissolução da associação JOCKEY CLUB DE UBERABA só se fará por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, para cujo funcionamento será exigido *quórum* da maioria absoluta dos sócios remidos e patrimoniais.

Parágrafo 2º - Não havendo número para deliberação em duas convocações, ambas com a mesma exigência de quórum, a dissolução da associação poderá ser decidida pela diretoria,



3

0000299-40

Conselho Superior e Conselho Fiscal, em reunião conjunta e aprovada pela maioria absoluta dos sócios remidos e patrimoniais.

Parágrafo 3º - A associação terá seu exercício social, para fins contábeis e prestação de contas, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 4º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, mesmo que exerça ou tenha exercido cargo de direção, previsto no artigo 16, deste estatuto, salvo se comprovado a violação das diretrizes constantes deste Estatuto.

Art. 5º - As cores da associação são o vermelho e o preto.

## **CAPÍTULO II**

### **Do patrimônio social**

Art. 6º - O patrimônio social da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA é constituído de bens móveis, imóveis e intangíveis, incluindo suas marcas, símbolos, hinos, troféus, doações, contribuições de seus associados, recursos recebidos para o fomento de desportos olímpicos e paraolímpicos, como incentivos fiscais previstos em lei, e os provenientes de convênios ou avenças similares, assim como das receitas auferidas com o desenvolvimento de suas atividades, especialmente:

- I - Do produto da venda de títulos patrimoniais;
- II - De donativos ou auxílios que a associação receber;
- III - Dos bens adquiridos a qualquer título.



4

0000299-40

Parágrafo Único - Além das receitas originárias diretamente do desenvolvimento das atividades descritas no art. 2º deste Estatuto, a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA poderá auferir receitas da Administração Pública direta ou indireta, e os direitos de concessão de uso ou da exploração comercial dos bens imóveis de sua propriedade, ainda que através de parcerias ou incorporações imobiliárias, locação ou de sua alienação, assim como por meio do licenciamento de produtos relacionados aos bens integrantes de seu patrimônio.

Art. 7º - Os bens da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, somente, poderão ser alienados, onerados ou penhorados, com autorização do Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de votos, nos termos deste estatuto.

Parágrafo 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a alienação de bens móveis, considerados obsoletos ou inservíveis, de valor igual ou inferior ao equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes.

Parágrafo 2º - É vedado o empréstimo, a qualquer título, dos móveis, equipamentos e utensílios da associação, para uso fora da sede social ou dos complexos esportivos, salvo em casos especiais, quando referido empréstimo ficará a critério da Diretoria.

Art. 8º - Os saldos financeiros apurados em balanço serão sempre aplicados no aumento do patrimônio social, a critério da Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das rendas e despesas sociais**



5  
000299-40

Art. 9º - A Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA auferirá rendas sociais para atingir seus objetivos e finalidades, entendendo-se como tais, as provenientes de títulos patrimoniais, recebimento de joias, taxas de manutenção e conservação e semestralidades, percentagem sobre apostas nas corridas, cobrança de ingressos em dependências esportivas, em acontecimentos abertos ao público, taxas cobradas no setor de jogos, rendas dos bens de sua propriedade, inclusive dos imóveis, conforme previsto no art. 6º deste Estatuto, taxas sociais, rendimentos eventuais, assim como os recursos obtidos através de instrumentos convenientes ou avenças congêneres com entidades públicas ou privadas, e os oriundos de incentivos fiscais.

Parágrafo 1º - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a associação observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo 2º - Além dos mecanismos de fiscalização e controle internos definidos neste Estatuto, a associação, visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de Internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de Internet:

- I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.





7

00299-40

IV - A taxa especial de melhoria destinada a atender gastos de obras e melhoramentos que visem o crescimento do patrimônio social.

V - A joia devida na aquisição, cessão ou sucessão de títulos patrimoniais, prevista no Regimento Interno da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto, atrelado seu índice de correção ao Salário Mínimo vigente.

Parágrafo 1º - A taxa especial de melhoria será lançada visando a execução de obras determinadas, cuidando a Diretoria da sua correta aplicação, unicamente para o fim a que se destina.

Parágrafo 2º - A taxa especial de melhoria será fixada pela diretoria e submetida à aprovação do Conselho fiscal, juntamente com os projetos das obras e melhoramentos a serem executados, tempo de duração dos serviços e período em que vigorará a cobrança da taxa.

Parágrafo 3º - Eventualmente quando comprovadamente necessário, a taxa especial de melhoria, complementarmente, poderá ser aplicada para fazer face a despesas sociais, ouvido o Conselho fiscal

Parágrafo 4º - A taxa de melhoria não poderá ser cobrada mais de uma vez em período inferior a 12 meses.

Parágrafo 5º - Convites expedidos a pessoas não associadas para frequência às dependências da Associação serão regulamentados pela diretoria, através de regimento interno, devendo o seu valor, ser fixado e reajustado pela Diretoria, a seu critério. Contabilmente a renda auferida com a expedição de convites será classificada como "rendimentos eventuais".



8000299-40

Parágrafo 6º - Não poderá, em hipótese alguma, ser exigido do sócio proprietário do Clube qualquer pagamento acrescido em virtude da valorização do valor patrimonial.

Art. 12º - São consideradas como despesas sociais os gastos efetuados para que seja atingido os fins da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, bem assim os decorrentes da conservação e da manutenção dos complexos esportivos e sociais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das relações de cobrança**

Art. 13º - A relação de cobrança entre a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA e seus associados é passiva por parte da entidade, uma vez que àqueles incumbe o dever de efetuar os pagamentos devidos, pontualmente, nos locais determinados pela Associação, ficando ressalvado que o não pagamento das taxas impostas, importará na restrição de acesso do associado e seus dependentes às dependências da associação.

Parágrafo único - Não implicará nunca em renúncia ao que dispõe este artigo, o fato de adotar a Associação o regime de cobrança ativa.

Art. 14º - Sobre quaisquer débitos dos associados serão devidos juros de mora, multa e correção monetária, dentro dos moldes legais e correntes no país, sem prejuízo da perda do título e sem ressarcimento de qualquer valor ao associado inadimplente.

Parágrafo único - Caso se entenda de interesse da Associação poder-se-á ocorrer remissão da cobrança estabelecida neste artigo somente de forma parcial a critério da Diretoria, devendo a remissão parcial constar na ata da reunião da sua concessão.



90000299-40

## **CAPÍTULO V**

### **Da administração social**

Art. 15º - São órgãos da administração social da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Superior;
- III - O Conselho Fiscal;
- IV - A Diretoria.

Parágrafo 1º - O exercício de qualquer cargo da administração é inteiramente gratuito.

Parágrafo 2º - Não haverá concessão de qualquer benefício financeiro ou vínculo empregatício aos que detém cargo na administração da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA.

### **Da Diretoria**

Art. 16º - A Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA será dirigida por uma Diretoria, como órgão administrativo que se compõe de:

- I - Um Presidente;
- II - Dois Vice- Presidentes (1º e 2º);
- III - Dois Secretários (1º e 2º);
- IV - Dois Tesoureiros (1º e 2º);
- V - Dois Diretores Sociais;
- VI - Um Diretor de Patrimônio;
- VII - Sete Diretores de Esportes;



10

0000299-40

- VIII – Um Diretor de Corridas, Hipismo e Equitação em Geral;
- IX – Um Diretor Comercial;
- X - Dois Diretores Jurídicos; e
- XI – Um Diretor de Marketing.

Art. 17º - Compete à diretoria:

- I - Administrar a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;
- II - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos Internos;
- III - Expedir os regulamentos necessários à fiel observância deste Estatuto e à administração da associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;
- IV - Convocar a Assembleia Geral, em não o fazendo o seu Presidente;
- V - Propor ao Conselho Superior a outorga de títulos de associado honorário e associado benemérito;
- VI – Apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, durante o mês de janeiro, o relatório de todas as atividades da associação, assim como a prestação de contas do exercício anterior acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Discutir na primeira reunião de cada mês o balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, enviando ao Conselho fiscal.
- VIII - Contratar e realizar operações de crédito;
- IX - Admitir, punir e conceder exclusão temporária ou definitiva aos associados e seus dependentes;
- X - Deliberar sobre a concessão de convites permanentes a autoridades municipais, estaduais e federais, enquanto durar a investidura no cargo, com a fixação de preços se for o caso;
- XI - Tomar conhecimento das reclamações e denúncias de associados feitas obrigatoriamente por escrito e assinadas, deliberando sobre elas;
- XII - Decidir sobre qualquer incidente nas dependências da



00299-40

mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente e ou de cinco de seus componentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da reunião.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença mínima de dez de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, voto de desempate em votações procedidas pela Diretoria.

Art. 19º - Das decisões da Diretoria, salvo quando se tratar de admissão ou recusa de associado e penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Fiscal, interposto no prazo de 15 dias contados da data em que for dado conhecimento do fato à parte interessada e desde que subscrito por 50 associados patrimoniais e remidos

Parágrafo Único - Os recursos não terão efeito suspensivo.

### **Do Presidente**

Art. 20º - O Presidente é o representante legal da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, competindo-lhe:

I - Convocar as assembleias gerais e presidi-las quando for o caso; presidir as reuniões de Diretoria e solicitar ao Presidente do Conselho Superior a convocação do órgão, quando necessário, ou do mesmo modo, ao Presidente do Conselho Fiscal para que este órgão seja convocado;

II - Representar oficialmente a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - Resolver os casos urgentes, ad referendum da Diretoria;



12

0008900299-40

mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente e ou de cinco de seus componentes, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da realização da reunião.

Parágrafo 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas com a presença mínima de dez de seus membros.

Parágrafo 2º - O Presidente terá, além do seu, voto de desempate em votações procedidas pela Diretoria.

Art. 19º - Das decisões da Diretoria, salvo quando se tratar de admissão ou recusa de associado e penalidades disciplinares caberá recurso ao Conselho Fiscal, interposto no prazo de 15 dias contados da data em que for dado conhecimento do fato à parte interessada e desde que subscrito por 50 associados patrimoniais e remidos

Parágrafo Único - Os recursos não terão efeito suspensivo.

### **Do Presidente**

Art. 20º - O Presidente é o representante legal da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, competindo-lhe:

- Art. 21º - Compete ao 1º Vice-Presidente:
- I - Convocar as assembleias gerais e presidi-las quando for o caso; presidir as reuniões de Diretoria e solicitar ao Presidente do Conselho Superior a convocação do órgão, quando necessário, ou do mesmo modo, ao Presidente do Conselho Fiscal para que este órgão seja convocado;
  - II - Representar oficialmente a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
  - III - Resolver os casos urgentes, ad referendum da Diretoria;



13

000299-40

- IV - Assinar com o primeiro secretário avisos, convocações, correspondências e outros papéis;
- V - Ordenar pagamentos autorizados pela Diretoria, efetuar despesas urgentes até o limite de cinquenta salários mínimos e assinar com o primeiro tesoureiro cheques, documentos, contratos e quaisquer atos jurídicos na forma deste Estatuto;
- VI - Contratar os empregados necessários aos serviços da associação, inclusive executivos para auxiliar a administração do clube, estipulando-lhes as respectivas funções e vencimentos, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às relações empregatícias, ad referendum da Diretoria;
- VII - Assinar conjuntamente com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro os títulos patrimoniais emitidos pela Associação;
- VIII - Autorizar, em conjunto com o tesoureiro, o pagamento de prêmios e gastos em eventos, de acordo com associações dos diretores;
- IX - Distribuir aos diretores atribuições que não constem neste Estatuto;
- X - Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Diretoria;
- XI - Assinar as carteiras de associados.

### **Dos Vice-Presidentes**

Art. 21º - Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas faltas ou impedimentos;
- II - Substituir o Presidente em casos de morte ou renúncia;
- III - Rubricar todas as atas e registros da Associação.

Art. 22º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente em todas as suas faltas, impedimentos e competências.



00000299-40

## **Dos Secretários**

**Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:**

- I - Dirigir e orientar os serviços da secretaria;
- II - Redigir e subscrever as atas de todas as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III - Redigir a correspondência oficial da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, conservando cópias;
- IV - Manter sob sua guarda os livros, papéis e documentos pertencentes à Associação e que não estejam sob a responsabilidade de outro Diretor;
- V - Redigir e assinar, com o Presidente, todos os avisos e publicações pela imprensa ou afixados nas dependências da Associação;
- VI - Organizar, anualmente, um relatório circunstanciado de todos os fatos ocorridos durante o exercício anterior, para ser apresentado ao Conselho Fiscal acompanhado do balanço da receita e da despesa, da conta de lucros e perdas, movimento da sede social, resumo das corridas e demais atividades esportivas com os dados fornecidos pelos outros Diretores;
- VII - Assinar carteiras de dependentes de associados e todos os cartões de ingressos às dependências da Associação;
- VIII - Assinar os títulos patrimoniais emitidos pela Associação, juntamente com o Presidente e o 1º Tesoureiro;
- IX - Atender, quando lhe for solicitado, o que dispõe o art.40 em seu paragrafo único.

**Art. 24º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e prestar colaboração ao mesmo tempo em todas as suas funções.**





16/

0000299-40

II - Fiscalizar a arrecadação da renda de eventos nas dependências da Associação;

III - Organizar as listas e os fichários de associados, mantendo-os atualizados;

IV - Elaborar as listas de associados patrimoniais e remidos quites com suas obrigações, para uso das Assembleias Gerais, quando for o caso.

### **Dos Diretores Sociais**

Art. 27º - Compete aos Diretores Sociais:

I - Organizar e dirigir as festas da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA nas dependências sociais e nas esportivas quando for o caso;

II - Organizar e promover espetáculos artísticos, culturais, cívicos e outros entretenimentos para os associados;

III - Organizar e manter em perfeito funcionamento a discoteca e a biblioteca;

IV - Fiscalizar o serviço do bar e restaurante nas dependências da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;

V - Fiscalizar, com a colaboração dos demais membros da Diretoria, o comportamento dos associados, principalmente durante os eventos realizados na associação;

VI - Representar a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA em festas e solenidades, por delegação do Presidente;

VII - Cuidar da divulgação das atividades sociais junto aos órgãos próprios;

VIII - Elaborar relatório do exercício social sobre as atividades sócio - artístico -culturais, a ser encaminhado à secretaria para constar de relatório geral.

IX - Cuidar e promover eventos no setor das piscinas.



17  
0000299-40

## **Do Diretor de Patrimônio**

Art. 28º - Compete ao diretor de Patrimônio:

- I - Zelar pela conservação e melhoramento do patrimônio da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;
- II - Providenciar execução de pequenas obras de caráter urgente e inadiável, dando ciência de seus atos ao Presidente;
- III - Levantar, anualmente, um balanço patrimonial a ser encaminhado à secretaria e integrado ao relatório geral, do qual constem os serviços levados a efeito.

## **Dos Diretores de Esportes**

Art. 29º - Compete aos Diretores de Esportes:

- I - Dirigir todos os esportes nos complexos esportivos da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, ressalvado o disposto no art. 30;
- II - Promover disputas e torneios para maior incremento dos esportes;
- III - Propor regulamentos necessários e suas ulteriores modificações;
- IV - Fiscalizar as dependências dos complexos esportivos e se inteirar de todas as ocorrências e irregularidades que neles se derem;
- V - Propor a admissão de associados atletas;
- VI - Cuidar da divulgação das atividades esportivas junto aos órgãos próprios;
- VII - Elaborar anualmente, um relatório das atividades esportivas para ser encaminhado à secretaria e a ser incluído no relatório



18

00000299-40

geral

### **Do Diretor de corrida, hipismo e equitação em Geral**

Art. 30º - Compete ao Diretor de Corrida, Hipismo e Equitação em Geral:

- I - Promover disputas, torneios, cursos e seminários relativos ao setor;
- II - Propor regulamentos necessários ao bom andamento do setor;
- III - Fiscalizar as dependências dos complexos esportivos destinados ao setor;

### **Dos Diretores Jurídicos**

Art. 31º - Compete aos Diretores Jurídicos:

- I - Zelarem pelo cumprimento das formalidades legais a que esteja sujeita a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;
- II - Emitirem parecer técnico em contratos de interesse da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;
- III - Opinarem, darem consultorias e emitirem pareceres jurídicos sempre que solicitados pela diretoria;
- IV - Patrocinarem as causas da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA como seu mandatário investido dos poderes gerais para o foro, em todas as ações que o Jockey for parte ou interessado;
- V - Prestarem apoio e supervisionarem a atuação de advogados contratados para as causas em que a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA for parte ou interessada;

### **Do Diretor Comercial**



00000299-40

Art. 32º – Compete ao Diretor Comercial planejar a estratégia comercial do Clube, supervisionando os acordos comerciais, coordenando a estratégia de lançamento e venda de novos produtos acompanhando o mercado, política de preços e negociações comerciais.

### **Do Diretor de Marketing**

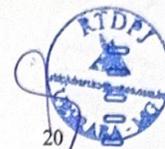
Art. 33º – Compete ao Diretor de Marketing coordenar os serviços de marketing do Clube, através de projetos de novos produtos e serviços, propondo ações, Merchandising e Programas de Publicidade e Propaganda.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Conselho Fiscal**

Art. 34º – O Conselho Fiscal, órgão consultivo, deliberativo e de recursos, será composto de 8 (oito) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos eleitos dentre os associados Patrimoniais e Remidos, quites com suas obrigações sociais, pela Assembleia Geral. É órgão autônomo dos poderes da Associação Jockey Club de Uberaba, incumbindo-lhe acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira da administração e dar parecer sobre a prestação de contas do Clube.

Parágrafo 1º - O conselheiro fiscal terá um mandato de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição. Quando eleito para o preenchimento de vaga, concluirá o mandato vago, sendo permitida reeleição para novo período.



00299-40

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão, entre si, seus respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano, sempre na primeira quinzena do mês, e extraordinariamente convocado pelo seu Presidente ou por deliberação de dois de seus membros, assim como pelo Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA e pela Assembleia Geral.

Art. 35º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre a prestação de contas anual da associação, seu balanço econômico-financeiro e contábil;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento anual da associação;
- c) Examinar, mensalmente, as contas e os balancetes, ou, extraordinariamente, cada vez que as circunstâncias o exigirem ou recomendarem;
- d) Prestar todas as informações relativas à situação econômico-financeira da associação, quando solicitadas pelo Conselho Superior;
- e) Fazer, por iniciativa própria, recomendações ou sugestões aos diversos órgãos da associação;
- f) Aprovar ou não sobre reajustes da tabela de joias, taxa de manutenção, conservação, taxas de transferências e expediente que forem fixadas pela diretoria. Se dentro de 10 dias da data de solicitação não houver deliberação do conselho fiscal, a proposição da Diretoria estará automaticamente aprovada;
- g) Apreciar recursos interpostos contra decisão da diretoria na forma do art.19;
- h) Aprovar ou não a taxa especial de melhoria e sua aplicação na forma dos parágrafos 2 e 3 do art.11;

Art. 37º - A substituição dos membros eleitos do Conselho Fiscal,



21

000000299-40

k) - Resolver sobre hipoteca ou criação de ônus reais sobre bens patrimoniais da Associação com votação aberta com maioria absoluta, observando-se o disposto no artigo 7º deste estatuto.

Parágrafo 1º - Contra decisões do Conselho Fiscal, em função do que diz a alínea "g" deste artigo, caberá em última instância, recurso a Assembleia Geral, em petição assinada por 50 associados Patrimoniais ou Remidos quites com suas obrigações sociais e desde que interposto dentro de 15 dias contados da data em que os recorrentes tenham tido conhecimento da decisão recorrida.

Parágrafo 2º - Os ex-Presidentes da Associação Jockey Club de Uberaba são membros vitalícios do Conselho Fiscal, com todos os direitos e deveres desde que adimplentes.

Parágrafo 3º - Se o número de membros eleitos do Conselho Fiscal e seus suplentes se tornarem inferior a 06 (seis), será ele recomposto por Assembleia Geral Extraordinária para isso convocada, por solicitação do Conselho ao Presidente da Associação.

Parágrafo 4º - No caso do parágrafo anterior, os Conselheiros eleitos sairão da lista proposta pela Diretoria da Associação, preferencialmente, ou por 10 Associados Patrimoniais em dia com as suas obrigações sociais, com 10 dias de antecedência a realização da Assembleia. As listas conterão tantos nomes quantas sejam as vagas a preencher.

Art. 36º - Para atender quaisquer convocações, o Conselho Fiscal terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da solicitação, ressalvado o disposto na alínea "f" do artigo art. 35 deste Estatuto.

Art. 37º - A substituição dos membros eleitos do Conselho Fiscal,



00299-40

em suas ausências, impedimentos ou vagas, será feita pelos suplentes que serão convocados a servir pela ordem na lista de votação pela qual foram eleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia, os suplentes serão chamados em caráter definitivo e, no caso de ausência ou impedimento temporário, só para a reunião em que tiverem de funcionar.

Parágrafo 2º - O Conselheiro eleito que, sem justificativa válida, faltar a três reuniões consecutivas do Conselho Fiscal, perderá automaticamente o seu mandato e sua vaga será preenchida como determina este estatuto.

Art. 38º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente ou extraordinariamente, conforme parágrafo 3º do artigo 34 deste Estatuto, para cumprir o determinado no art. 35, suas alíneas e seus parágrafos.

Parágrafo 1º - Para deliberação, as reuniões do Conselho Fiscal se realizarão com membros efetivos e eleitos, facultando a obrigatoriedade da participação dos membros citados no parágrafo segundo do artigo 35 e as decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal além do seu voto, terá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal poderá, sempre que julgar oportuno, convocar o Presidente ou outros membros da Diretoria para prestar esclarecimentos ou informações sobre os assuntos em pauta em suas reuniões.

Art. 39º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação, tomando



00299-40

imediatamente as providências necessárias para a normalização da vida da entidade, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria, dentro do prazo de 30 dias, observados os dispositivos estatutários que regem as eleições.

Art. 40º - Quando o Conselho Fiscal for convocado para discussão e aprovação das contas da diretoria, o seu Presidente designará uma comissão de três membros para examiná-las e emitir parecer no prazo de três dias.

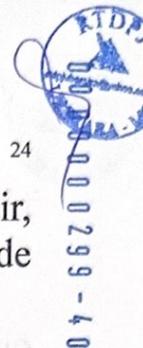
Parágrafo único - Assim que designados, poderão os componentes da Comissão pedir ao Presidente da Associação Jockey Club Uberaba, ao Secretário ou ao Tesoureiro documentos, livros e esclarecimentos que julgarem necessários.

Art. 41º - Se qualquer membro do Conselho Fiscal inscrever o seu nome em chapa para disputa de eleição para quaisquer dos cargos da Diretoria executiva da Associação, ficará, automaticamente, suspensa a sua condição de Conselheiro, do momento do registro da chapa até o término do mandato, se eleito for.

### **Do Conselho Superior**

Art. 42º - O Conselho Superior é um órgão consultivo, eleito de 03 em 03 anos na mesma Assembleia em que se eleger a Diretoria da Associação e Conselho Fiscal simultaneamente, compondo-se de 06 membros efetivos e 02 suplentes, eleitos todos dentre os associados patrimoniais e remidos quites com suas obrigações, competindo-lhe:

Art. 43º - Para atender quaisquer solicitações, o Conselho



I – Tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria, discutir, observado o parecer do Conselho Fiscal, acerca da prestação de contas que o acompanhar;

II - Examinar os livros de escrituração da tesouraria;

III - Eleger em votação aberta Diretor para suprir vaga na Diretoria e Conselho Fiscal no caso previsto no inciso II do art. 64 ou membro para suprir vaga no Conselho Fiscal, conforme disposto no art. 65, inciso III.

IV - Eleger, de três em três anos, em sua primeira reunião, seus próprios dirigentes, no caso o Presidente, o Vice-Presidente e dois secretários;

V – Conceder os títulos de associados honorários, mediante proposta da diretoria, nos termos do inciso V do art. 17 e do art. 69.

VI - Outorgar o título de associado benemérito, após indicação da diretoria, na forma do disposto no inciso V do art. 17 e no art. 68.

Parágrafo 1º - Somente por uma vez, consecutiva, poderá ser reeleita a Diretoria do Conselho Superior.

Parágrafo 2º - Se o número de membros eleitos do Conselho Superior e seus suplentes se tornar inferior a 05 membros, será ele recomposto por Assembleia Geral Extraordinária para isso convocada, por solicitação do Conselho ao Presidente da Associação.

Parágrafo 3º - No caso do parágrafo anterior, os Conselheiros eleitos sairão da lista proposta pela Diretoria da Associação, preferencialmente, ou por 10 Associados Patrimoniais e remidos em dia com as suas obrigações sociais, com 10 dias de antecedência a realização da Assembleia. As listas conterão tantos nomes quantas sejam as vagas a preencher.

Art. 43º - Para atender quaisquer convocações, o Conselho



0299-40

Superior terá o prazo de quinze dias contados da data da solicitação.

Art. 44º - A substituição dos membros eleitos do Conselho Superior, em suas ausências, impedimentos ou vagas, será feita pelos suplentes que serão convocados a servir pela ordem na lista de votação pela qual foram eleitos.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia, os suplentes serão chamados em caráter definitivo e, no caso de ausência ou impedimento temporário, só para a reunião em que tiverem de funcionar.

Parágrafo 2º - O Conselheiro eleito que, sem justificativa válida, faltar a três reuniões consecutivas do Conselho Superior, perderá automaticamente o seu mandato e sua vaga será preenchida como determina este estatuto.

Art. 45º - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, na segunda quinzena de nos meses de março, junho, setembro e dezembro, para cumprir o determinado no art. 42 e seus incisos e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou cinco de seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria, mediante iniciativa própria ou da Diretoria.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Superior se realizarão com a presença mínima de metade mais um do total de seus membros efetivos e eleitos e as decisões serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Superior terá, além do seu, voto de qualidade.



0000299-40

Parágrafo 3º - O Conselho Superior poderá, sempre que julgar oportuno, convocar o Presidente ou outros membros da Diretoria para prestar esclarecimentos ou informações sobre os assuntos em pauta em suas reuniões.

Art. 46º - Se qualquer membro do Conselho Superior inscrever o seu nome em chapa para disputa de eleição para quaisquer dos cargos da Diretoria executiva da Associação, ficará, automaticamente, suspensa a sua condição de Conselheiro, do momento do registro da chapa até o término do mandato, se eleito for.

**Da assembleia geral**

Art. 47º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA. Os Associados Patrimoniais e Remidos do Jockey Club de Uberaba, quites com a Associação e tendo direito a voto, se reunirão em Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 48º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas:

- I - De três em três anos para a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- II - De Três em Três anos para a eleição do Conselho Superior

Art. 49º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- I - Para reforma de estatuto social



0299-40

- II - Para apreciar recursos contra decisões do Conselho Fiscal, conforme prevê o § 1º, do art. 35;
- III - para eleições, nos casos de:
  - a - Renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Superior ou do Conselho Fiscal;
  - b - Eleições de novos membros do Conselho Superior, se o número de seus integrantes eleitos se tornar inferior a 05 (Cinco), ou do Conselho Fiscal, se o número de seus integrantes eleitos se tornar inferior a 06 (Seis) membros;
- IV- Por convocação do Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, para atender solicitação do Conselho Superior, da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- V - Para fixar o número de associados patrimoniais, por solicitação da Diretoria;
- VI - Para deliberar sobre a dissolução da Associação.
- VII - Por convocação da Diretoria para apreciação de assuntos, que esta, julgue relevante.
- VIII- Por um quinto dos associados Patrimonial ou remido.
- IX- Para destituição da Diretoria, de membros do Conselho Fiscal e conselho superior.

Parágrafo único - No caso de convocação de Assembleias Ordinárias que visem a eleição dos membros da Diretoria, do **Conselho Superior e Conselho Fiscal** o edital será publicado por três vezes no período de 30 dias, sendo a primeira publicação 30 (trinta) dias antes da data da realização das eleições, em órgão de imprensa de grande circulação.

Art. 50º - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado em órgão da imprensa local de grande circulação, três vezes, sendo a primeira com antecedência mínima de 30 dias, devendo constar das convocações a ordem do dia, local, dia e hora de sua realização e o intervalo entre uma e outra convocação.

Somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia poderá a



28

000000299-40

Assembleia deliberar.

Art. 51º - A instalação das Assembleias Gerais será feita pelo Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA. Exercerá ele a direção dos trabalhos, salvo nos casos de:

I - Eleição da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal quando depois de abrir os trabalhos, passará a direção a associado previamente escolhido pelos responsáveis pelas chapas inscritas; se o desejarem as partes a direção dos trabalhos poderá ser atribuída a autoridade judiciária para isso convidada;

II - Apreciação de recursos contra decisão do Conselho Fiscal, originada em ato da Diretoria, conforme prevê o inciso II, do art. 49. Neste caso a Presidência será exercida por associado escolhido por aclamação, por indicação do Presidente ou de qualquer associado presente, não podendo referida escolha recair sobre membro da diretoria em exercício ou cujo ato esteja sendo apreciado.

Art. 52º - Para realização de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a exigência de *quorum* assim se determina:

I - Para eleição da Diretoria, Conselho Superior e do Conselho Fiscal, em primeira e única convocação por maioria simples.

II - Para reforma do Estatuto Social e para fixação do número de associados patrimoniais: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto, em segunda convocação vinte por cento (20%) dos mesmos associados e em terceira convocação em qualquer número daqueles associados.

IV - Para apreciar recursos contra decisão do Conselho Fiscal na forma do § 1º, do art. 35: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda, 20%



29

00000299-40

dos mesmos associados e, finalmente, em terceira convocação, com qualquer número daqueles associados;

V - Para eleição nos casos de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal: os números estabelecidos no inciso I deste artigo.

VI - Para atender a convocações outras do Presidente do Jockey Club, por solicitação do Conselho Superior, Conselho Fiscal ou da Diretoria: em primeira convocação, maioria absoluta dos associados quites com direito a voto; em segunda convocação, 20% dos mesmos associados e finalmente em terceira convocação, com qualquer número dos mesmos associados.

VII - Para deliberar sobre a dissolução da associação: maioria absoluta dos associados com direito a voto, em duas convocações, em terceira convocação com qualquer número dos mesmos associados.

Art. 53º - O processo de votação nas Assembleias Gerais será escolhido previamente pela diretoria, desde que não exista determinação expressa sobre isso no estatuto. As deliberações constarão de ata assinada pela mesa, por três associados presentes designados pelo Presidente, considerando-se assinada a ata pelos associados que assinaram o livro de presença, caso não o queiram fazer pessoalmente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Eleições**

Art. 54º - Para eleição da Diretoria, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, as chapas completas deverão ser registradas na Secretaria da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA com antecedência mínima de 15 dias da data da eleição até às 18:00 horas, subscrita pela totalidade dos seus membros que compõem cada chapa, sendo associados patrimoniais ou remidos em



000000299-40

condições de voto e delas constará, os cargos a que concorrem, obrigatoriamente, por escrito, com aquiescência dos associados que as integram e os cargos a que concorrem. Os associados votarão em chapa completa, sendo anulada a cédula em que houver inclusão ou exclusão de nome.

Parágrafo 1º - Nenhum candidato poderá se candidatar por mais de uma chapa.

Parágrafo 2º - O registro das chapas completas concorrentes devem estar concluído, na secretaria, 15 (Quinze) dias antes da eleição até às 18:00 horas.

Parágrafo 3º - Se alguma chapa apresentada não preencher todas as formalidades exigidas para o registro, a secretaria notificará por escrito, através de e-mail ou whatsapp, o cabeça-de-chapa para sanar a irregularidade no prazo de quarenta e oito horas. O não cumprimento da notificação impedirá o registro definitivo da chapa.

Parágrafo 4º - As chapas poderão ser alteradas até quarenta e oito horas antes da eleição, caso ocorra morte ou incapacidade física comprovada de qualquer candidato inscrito, devendo o pedido ser feito pelo cabeça-de-chapa mais os seus novos integrantes.

Parágrafo 5º - A secretaria da Associação mandará confeccionar cédulas para a eleição, segundo modelo estabelecido pela Diretoria da Associação.

Parágrafo 6º - A secretaria da Associação elaborará lista completa dos associados patrimoniais e dos associados remidos para o uso da mesa eleitoral.

Parágrafo 7º - Se houver mais de uma mesa, as listas serão confeccionadas por grupos de letras, abrangendo, cada uma, os associados que votarão em cada mesa.

Art. 55º - A Assembleia Geral será instalada às 8:00 horas, iniciando-se, em seguida, os trabalhos de votação que serão encerrados somente às 17:00 horas.

Art. 56º - Aberta a Assembleia Geral o Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA passará a direção dos trabalhos a pessoa escolhida na forma do inciso I, do art. 51, que providenciará a composição das mesas com associados ou não, três para cada mesa, um dos quais será designado secretário e lavrará a ata dos trabalhos da mesa, em folha em separado.

Parágrafo 1º - O associado, apresentando-se para votar, será identificado e, verificado estar apto, receberá a cédula de votação, assinando a lista de presença.

Parágrafo 2º - É proibido o voto por procuração.

Art. 57º - Cada chapa concorrente poderá indicar fiscais que funcionarão junto às mesas receptoras e apuradoras, mediante credenciamento por escrito. Somente poderá ser indicado um fiscal para cada mesa.

Parágrafo 1º - As eleições serão convocadas e realizadas de modo transparente e democrático, sendo garantidos sistema de recolhimento dos votos imune à fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo 2º - É garantido o direito de defesa aos candidatos e chapas eventualmente impugnados.





32

00299-40

Art. 58º - Qualquer impugnação ou dúvida ocorrida no transcurso do processo de votação e de apuração será resolvida pelo dirigente dos trabalhos eleitorais, que ouvirá, se entender conveniente, os componentes das mesas, sendo irrecorríveis as suas decisões.

Art. 59º - Terminada a votação, a mesa, já então, na qualidade apuradora, procederá a apuração dos votos.

Art. 60º - Será anulada a votação da mesa receptora se o número de cédulas exceder ao de eleitores.

Parágrafo 1º - Se houver na mesa receptora número de cédulas irregulares, e se não for este número, em expressão, capaz de alterar o resultado da votação, não será feita eleição complementar.

Parágrafo 2º - São nulos os votos em chapas não registradas, assim como os que apresentarem rasuras ou emendas.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata dos trabalhos da mesa receptora e apuradora, em folha em separado, cujo teor constará integral ou resumidamente, da ata geral da Assembleia.

Art. 61º - O Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, a quem nesta altura terá sido devolvida a presidência dos trabalhos, proclamará os eleitos e encerrará a Assembleia, mandando que se lavre ata dos trabalhos.

Art. 62º - Na hipótese de empate na votação, prevalecerá o critério de antiguidade no quadro social, em relação aos candidatos a presidente, sendo considerada eleita a chapa encabeçada pelo mais antigo. Na eventualidade de serem as admissões da mesma data, preferir-se-á o mais idoso.



0299-40

Art. 63º - A Diretoria, Conselho Superior e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, realizada no segundo Domingo de dezembro e empossada até a primeira quinzena de fevereiro.

Parágrafo 1º - Para candidatar-se a presidente e vice-presidente será indispensável ter, pelo menos, dez anos de inscrição como Associado Patrimonial ou Remido. Para os demais cargos da Diretoria, o tempo de inscrição se reduz para dois anos.

Parágrafo 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, quando de sua eleição, deverão ter o mínimo de trinta anos completos.

Parágrafo 3º - A idade mínima para o exercício do cargo na Diretoria, excetuando-se de Presidente e Vice-Presidentes, é de vinte e cinco anos completos, na data da eleição.

Art. 64º - Ocorrendo vaga na Diretoria, por qualquer motivo, proceder-se-á da seguinte forma:

I - Em se tratando do Presidente, assumirão o 1º e o 2º Vice-Presidentes, sucessivamente;

II - Se tratar dos Vice-Presidentes que tenham assumido em substituição ao Presidente, caberá ao Conselho Superior a eleição do substituto, escolhido em lista tríplice oriunda da Diretoria e em votação aberta.

III - Em se tratando de qualquer outro Diretor, o substituto será eleito pela própria Diretoria, em votação aberta.

Parágrafo único - Os eleitos na forma deste artigo exercerão o mandato pelo tempo restante do triênio administrativo.

0000299-40

Art. 65º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, por qualquer motivo, proceder-se-á da seguinte forma:

CAPÍTULO VIII

- I - Em se tratando do Presidente, assumirão o Vice-Presidente ou o Secretário Geral, sucessivamente;
- II - Na hipótese do Vice-Presidente ou do Secretário Geral que tenham assumido em substituição ao Presidente, caberá ao Conselho Superior a eleição do substituto, escolhido em lista tríplice oriunda da Diretoria e em votação aberta;
- III - em se tratando de qualquer outro membro, o substituto será eleito pelo Conselho Superior, escolhido em lista tríplice oriunda da Diretoria e em votação aberta.

IV - Remidos:

Art. 66º - Será permitida a reeleição, por um mandato, dos membros da diretoria. Após a conclusão dos dois mandatos somente poderá o diretor pleitear a sua permanência na diretoria se candidatando ao cargo de Presidente, 1º Vice Presidente e Diretor Jurídico.

X - Conveniados

Parágrafo 1º - É permitida uma única recondução para a função de Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA.

Parágrafo 2º - São inelegíveis para a função de Presidente da Diretoria na eleição que o suceder seu cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

Art. 67º - Serão associados honorários as pessoas estranhas à

Parágrafo 3º - São vedados de compor a Diretoria os associados que se enquadrem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Parágrafo 4º - É vedado aos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Superior exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto ou na Justiça Desportiva.



35

00000299-40

## CAPÍTULO VIII

### Dos associados

Art. 67º - O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

I- Joqueano Emérito

II - Beneméritos;

III - Honorários;

IV - Remidos;

V - Patrimoniais;

VI – Contribuinte familiar

VII – Contribuinte Individual

VIII- Estudantes;

IX - Atletas.

X – Conveniados

Art. 68 - Serão Beneméritos os Associados Patrimoniais ou Joqueano Emérito os associados remidos a quem o Conselho Superior outorgar o título em reconhecimento a serviços relevantes e excepcionais prestados à Associação, por indicação da Diretoria.

Art. 69º - Serão associados honorários as pessoas estranhas à Associação a quem o Conselho superior conferir essa distinção, mediante proposta justificada da Diretoria, em reconhecimento a serviços relevantes que haja prestado à Associação ou aos seus objetivos fundamentais.

Art. 70º - O Associado Remido gozará, de modo geral, de todos os direitos que o Estatuto garante ao Associado Patrimonial. Em

especial, o Associado Remido é isento do pagamento da taxa de manutenção e conservação.

Parágrafo 1º - A remissão é intransferível a qualquer título.

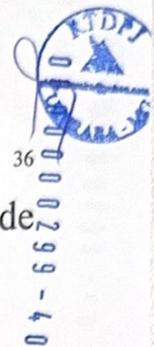
Parágrafo 2º - O número de Associados Remidos é aquele existente em 26 de março de 1976. Não crescerá com novas admissões e se reduzirá com a morte dos associados, até completa extinção da categoria.

Art. 71º - Serão Associados Patrimoniais as propostas aceitas na forma deste estatuto adquirirem título patrimonial e pagarem além da joia, as taxas fixadas pela Diretoria sendo que o número de associado patrimoniais e remidos, em conjunto, fica a fixado em 2.500 (Dois mil e Quinhentos) e somente poderá ser alterado por Assembleia Geral extraordinária regularmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º - O Associado Contribuinte familiar que tenha permanecido por mais de 10 anos nessa categoria, sem interrupção, transferindo-se para a categoria de associado patrimonial, pagará 20% do valor título patrimonial, desde que proposto e aceito pela Diretoria, caso não tenha já superado o limite 2500 (Dois mil e Quinhentos sócios patrimonial).

Parágrafo 2º - Em caso de separação do casal em qualquer categoria de cota, o membro que ficar excluído da cota, terá o direito de uma cota familiar ou individual sem pagamento de joias.

Art. 72º - Serão associados contribuinte individual, contribuinte familiar e conveniado, os que propostos na forma deste Estatuto,





37

000000299-40

e aprovado pela Diretoria, passam a integrar o quadro de associado.

Parágrafo 1º - Uma vez incluídos nessa categoria, assumirão todos os deveres inerentes aos demais associados, juntamente com as obrigações que lhes são próprias. Aos associados contribuintes e conveniados assistem unicamente os direitos dos incisos IV, V e VI do artigo 80.

Parágrafo 2º - O associado contribuinte familiar e contribuinte individual ficarão obrigados ao pagamento mensal estipulado pela Diretoria. E o conveniado de acordo com o convenio.

Parágrafo 3º - As cláusulas dos convênios serão estabelecidas a critério da diretoria.

Art. 73º - Serão associados estudantes os que, frequentando escolas superiores, residentes ou não neste município, forem propostos e aceitos na forma deste estatuto e pagarem as mensalidades devidas, com pagamento de 10 % (dez por cento) de joias.

Parágrafo 1º - A proposta para associado estudante será obrigatoriamente acompanhada de comprovante de que o proponente está matriculado em um dos cursos mencionados no *caput* deste artigo. Referido comprovante será renovado no início de cada semestre, condição *sine qua non* para expedição do recibo da mensalidade.

Parágrafo 2º cessada a condição de estudante o associado deverá se enquadrar em nova categoria.

Art. 74º - Serão associados atletas os propostos pelos Diretores de Esporte, preferencialmente oriundos do quadro social e que



firmem compromisso de fiel obediência aos regulamentos do departamento de esportes, inclusive com obrigatoriedade de treinamento e de competição, e que forem aprovados pela Diretoria, na forma deste Estatuto.

Parágrafo 1º - O associado atleta que se mantiver nessa condição por cinco anos ou mais, consecutivos e sem interrupção, ficará isento da metade da jóia em vigor, quando de transferência para a categoria de associado contribuinte.

Parágrafo 2º - Os direitos dos associados atletas, no que diz respeito ao não pagamento de joias, taxas de manutenção e conservação e mensalidades, cessam se houver transgressão ao compromisso mencionado no *caput* deste artigo, a critério da direção de esportes, ou da Diretoria.

Art. 75º - Os associados estudantes, atletas, e contribuintes individuais, uma vez incluídos nessa categoria, assumirão todos os deveres inerentes aos demais associados, juntamente com as obrigações que lhes são próprias, e não terão direito a dependentes.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da admissão e demissão de associados**

Art. 76º - São condições para inscrição no quadro social:

- I - Ter dezoito anos completos, exceto para a categoria de atleta, na qual o proposto pode ser incluído com idade inferior;
- II - Ser apresentado a Diretoria por um associado patrimonial, ou remido, que assinara, juntamente com o candidato, o requerimento de admissão, de conformidade com o modelo que for exigido pela secretaria;



39

0000299-40

III - Ser apresentado pelos Diretores de Esportes, quando se tratar de sócio Atleta.

Art. 77º - As propostas, juntamente com as sindicâncias implementadas pela comissão para tal fim designada, na forma estabelecida no art. 17, inciso XXIII, serão lidas no expediente de uma reunião, para conhecimento dos Diretores ou analisadas previamente por comissão formada por diretores, específica para fim de aprovação das propostas para novos sócios.

Parágrafo 1º - Quando a maioria dos Diretores ou a comissão indicada pela diretoria presentes concordar, a proposta poderá ser julgada na mesma reunião em que for lida.

Parágrafo 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá, por razões ponderáveis, solicitar adiamento do julgamento de proposta colocada em discussão.

Art. 78º - Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem o voto favorável da maioria simples da Diretoria.

Art. 79º - Da licença e da exclusão definitiva:

Parágrafo 1º - Será concedida ao associado, a licença, mediante requerimento por escrito, devendo sua aceitação constar da ata de reunião da Diretoria em que seja tomado conhecimento do pedido.

Parágrafo 2º - O associado licenciado continuará possuidor do título patrimonial e estará sujeito ao pagamento mensal de 50% da taxa de manutenção e conservação vigente o qual será denominado de associado inativo.



40

06A00000299-40

Parágrafo 3º - O não pagamento da taxa prevista no parágrafo anterior, por 180 dias, será considerado como pedido tácito de exclusão, na forma estabelecida no art. 113 e 115 deste estatuto.

Parágrafo 4º- A exclusão definitiva será concedida ao associado assim que requerê-la por escrito à diretoria, independentemente de qualquer condição que lhe imponha este estatuto.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos direitos e obrigações dos associados**

Art. 80º - São direitos dos associados patrimoniais.

- I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e se quite com a associação votar todos os assuntos sujeitos a deliberações;
- II - Votar e ser votado para quaisquer cargos da administração social, quando em gozo de seus direitos;
- III - Recorrer ao Conselho Fiscal contra decisões e atos da Diretoria, com exceção da aceitação ou recusa de associado, na forma do art. 19 e à Assembleia Geral, caso do § 1º, do art. 35;
- IV - Frequentar livremente todas as dependências da Associação, juntamente com seus dependentes, mediante identificação para acesso e quites com suas contribuições, com as ressalvas previstas neste Estatuto, excetuados os locais reservados à Diretoria, e pessoas em serviço. Os dependentes dos associados apresentarão na portaria a carteira que os qualifica, com a prova de estar o associado titular quite com a Associação;
- V - Se quite com associação participar de todas as festas, diversões sociais e esportivas, quando promovidas pela Associação, exceto, aquelas promovidas nas dependências do Clube com a cobrança de ingressos, caso em que será observado



000000299-40

o limite de ingressos colocados à venda e sua aquisição pelo associado.

VI – Ressalvadas as condições previstas no Regimento Interno, apresentar pessoas, residentes ou não em Uberaba, para tomar parte nas festas da Associação ou frequentar suas dependências, mediante convite requisitado na Secretaria e pagamento da taxa porventura cobrada.

VII- Convocar Assembleia Geral Extraordinária, subscrita por no mínimo um quinto dos associados patrimoniais ou remidos adimplentes com a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA.

Parágrafo 1º - O convite mencionado no inciso VI deste artigo não poderá ser expedido em favor de pessoa que tenha débito na tesouraria da Associação, reservando-se a Diretoria da entidade no direito de proceder a sindicâncias sobre as pessoas apresentadas e de negar convite quando julgar conveniente.

Parágrafo 2º - O associado convidante será o responsável pelo pagamento do valor cobrado pelo direito de frequência de cada convidado às dependências da Associação.

Parágrafo 3º - A Associação poderá expedir convite para frequência às suas dependências a visitantes integrantes de programas internacionais, de intercâmbio cultural, que estejam eventualmente na cidade. Referidos convites serão expedidos pelo prazo que o visitante permanecer na cidade, residindo com a família do associado.

Art. 81º - Entende-se por dependente do associado para os fins do inciso IV, do art. 80.

I - O cônjuge;

II - Os(as) filhos(as) e enteados(as), desde que solteiros(as), com limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos de idade;



42

000299-40

III - Os pais e avós, desde que com idade igual ou superior a (60) sessenta anos de idade; sendo que, na hipótese de apenas um dos cônjuges possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o benefício presente será estendido ao outro cônjuge, que passará, também, a ser associado dependente;

IV - O padrasto e a madrasta, com idade igual ou superior (60) sessenta anos de idade; sendo que, na hipótese de apenas um dos cônjuges possuírem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o benefício presente será estendido ao outro cônjuge, que passará, também, a ser associado dependente; porém, com o falecimento ou a separação, do pai ou da mãe, cessa - se o vínculo de dependência do padrasto ou madrasta com o associado e conseqüentemente eles perdem o direito de usufruir da Associação, como dependentes;

V - Irmãos e irmãs solteiros(as), com limite máximo de 25 (vinte e cinco) anos de idade;

VI - As pessoas tuteladas ou curatelas, a qualquer título, pelo associado enquanto perdurar a tutela ou curatela;

VII - A companheira ou o companheiro, enquanto perdurar a condição de união estável.

Parágrafo 1º. Os casos omissos serão deliberados pela diretoria, nos termos do que dispuser os parágrafos segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto deste artigo.

Parágrafo 2º - Mediante pedido escrito e fundamentado de associado patrimonial, remido ou contribuinte familiar, outras pessoas que comprovadamente vivam às expensas do mesmo e em seu domicílio, poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser consideradas suas dependentes.

Parágrafo 3º - A dependência mencionada nos incisos deste artigo deverá ser comprovada, a critério da Diretoria, que fica com o



43

0000299-40

direito de a qualquer tempo, averiguar se as referidas condições perduram ou não.

Parágrafo 4º- Verificada, a qualquer momento, a cessação do vínculo de dependência, será cassada a carteira do dependente e anulada a sua inscrição, independente de notificação expressa por parte da associação.

Parágrafo 5º - No caso de dissolução do vínculo conjugal ou de separação judicial, o cônjuge em cujo nome esteja registrado o título, permanecerá com os direitos e obrigações de associado enquanto perdurar o processo judicial.

Parágrafo 6º- Não se estenderá a condição de dependência aos filhos e irmãos casados e separados, divorciados ou viúvos que venham residir com os pais.

Parágrafo 7º - O número de dependentes que o sócio de cada categoria poderá ter, será definido a critério da diretoria. Aos dependentes excedentes do número fixado, incidirá uma taxa de manutenção extra, com valores definidos pela diretoria.

Art. 87º - São deveres dos associados:

Art. 82º - Aos associados honorários e contribuintes assistem unicamente os direitos dos incisos IV, V e VI do art. 80 sujeito as mesmas restrições mencionadas no inciso IV.

II - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;

Art. 83º - Aos associados estudantes e atletas assistem unicamente os direitos dos incisos IV e V do artigo 72, em caráter pessoal, entretanto.

Parágrafo único - O associado atleta oriundo do quadro social e enquanto durar sua permanência naquela categoria estará isento do pagamento de taxa de manutenção e conservação, observando, entretanto, o que manda o *caput* deste artigo.



44

00000299-40

Art. 84º - Os direitos assegurados aos associados nos incisos IV e V do artigo 80 não impedem a diretoria de estabelecer e exigir dos associados a cobrança de ingressos a reuniões sociais, artísticas, culturais e esportivas, sempre que a sua realização implique em gastos que onerem sobremaneira o setor responsável pela promoção.

Art. 85º - Será obrigatório ao associado de qualquer categoria e seus dependentes a identificação para acesso e estar quites com suas contribuições com a Associação, para ingresso nas dependências esportivas e sociais no clube.

Art. 86º - Aos associados patrimoniais ou remidos qualquer categoria é facultado o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas do Clube, exceto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que serão, contudo, devidamente fiscalizados pelo Conselho Fiscal e terão seus dados de execução regularmente contabilizados.

Art. 87º - São deveres dos associados:

- I - Desempenhar com dedicação e eficiência as funções dos cargos para os quais forem eleitos, designados ou nomeados;
- II - Respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Acatar e prestigiar as resoluções de qualquer dos órgãos da administração social;
- IV - Solver todos os compromissos pecuniários com a Associação;
- V - Portar-se corretamente nas dependências esportivas e sociais da Associação;
- VI - Atender às advertências que lhes fizerem qualquer dos Diretores;



45

000299-40

VII - Adquirir, mediante pagamento, a carteira social ou cartão de acesso, na forma estabelecida pela Diretoria;

VIII - Colaborar, sempre que possível, para a o alcance dos fins a que se propõe a associação;

IX - Manter atualizado o respectivo endereço na Secretaria do Clube e notificá-la das alterações havidas com relação aos membros de suas famílias inscritos como dependentes;

X - Responder pelo procedimento de pessoas por eles apresentadas para frequentar as dependências da Associação.

Parágrafo único - Os deveres de que trata este artigo são extensivos aos dependentes dos associados, que estão sujeitos ao cumprimento das determinações deste estatuto, dos regulamentos e Regimento Interno da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA. Sua frequência poderá ser suspensa, temporária ou definitivamente, a critério da Diretoria, não obedecida a regra deste parágrafo.

## CAPÍTULO XI

### Das penalidades

Art. 88º - Os associados, sem distinção de categoria, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito.

II - Suspensão;

III - Eliminação.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será imposta por qualquer componente da Diretoria, por escrito, no caso de transgressão de disposição Estatutária ou regulamentar.



46

0000299-40

Parágrafo 2º - A pena de suspensão será imposta pela Diretoria, desde que se verifique uma das seguintes hipóteses:

- I - Reincidência na falta que motivou a advertência;
- II - Infração grave ao Estatuto;
- III - Falta de pagamento das taxas de manutenção e conservação, e demais taxas, nas épocas próprias;
- IV - Pronúncia por crime infamante, enquanto durar seus efeitos;
- V - Empréstimo da carteira social ou do recibo de pagamento de taxa de manutenção e conservação;
- VI - Desobediência a ordens emanadas da Diretoria, de qualquer dos Diretores ou prepostos;
- VII - Prestar ou endossar informações inverídicas ou inidôneas, na qualidade de apresentante de novos associados ou de convidados.

Parágrafo 3º - Em casos, considerados de natureza grave e que exijam pronta deliberação o associado poderá ser suspenso preventivamente, por qualquer diretor, até a primeira reunião da Diretoria, que poderá fixar penalidade definitiva ou considerar cumprida a pena.

Parágrafo 4º - A suspensão preventiva – a critério da diretoria – poderá ser restritiva a certas dependências da Associação ou a certas atividades esportivas, culturais e ou a eventos sociais ou, num todo, dependendo da gravidade do fato ocorrido.

Parágrafo 5º Neste caso o associado deverá ficar ciente de que deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa prévia, por escrito, ficando lhe assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, nesta fase em todas as demais fases do processo administrativo que poderá ser ou não instaurado pela diretoria.



47  
00/00/00  
00299-40

Parágrafo 6º - A eliminação do associado será feita mediante deliberação da Diretoria, nos seguintes casos:

- I - Reincidência da infração grave ao Estatuto.
- II - Falta de pagamento das taxas de manutenção e conservação, ou demais taxas, na forma estabelecida neste Estatuto;
- III - Sentença criminal condenatória, transitada em julgado, por crime infamante;
- IV - Prática de atos notoriamente reprovados ou que importem em descrédito para a Associação;
- V - Emitir cheque sem provisão de fundos em favor do Clube ou fraudar o seu pagamento pelo Banco em face de irregularidade no preenchimento;
- VI - Desacato, dentro ou fora dos prédios da Associação, a membros da Diretoria ou do Conselho Superior e Conselho Fiscal, de forma grave e comprovada, em consequência de decisões ou atos decorrentes das funções diretivas.

Art.89º - Os associados suspensos ficam obrigados ao pagamento de taxas de manutenção e conservação, e demais taxas.

Art. 90º - O associado eliminado em virtude do inciso III, do § 6º, do art. 88, não poderá ser proposto novamente. O eliminado nos termos dos incisos I, II, IV, V e VI só poderá ser proposto novamente depois de dois anos, contados da data em que lhe foi imposta a penalidade, salvo se ficar comprovado que houve erro material, ou falha no processo administrativo ou por decisão judicial.

Art. 91º - As penas de suspensão e eliminação são aplicadas pela Diretoria, nas hipóteses previstas no art.88.

Parágrafo 1º - A pena de suspensão, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, importará na perda de todos os direitos sociais ou



48

000299-40

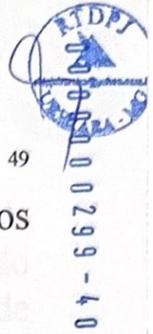
parciais durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das contribuições sociais, bem como de outras porventura constante deste Estatuto ou criadas a posteriori.

Parágrafo 2º - Em havendo necessidade de instauração de procedimento para apuração de falta, que competirá à Diretoria instaurar, o seu Presidente nomeará uma Comissão composta de três Diretores, dentre eles o Diretor Jurídico, a quem competirá presidi-la. Esta comissão terá competência para apurar os fatos e elaborar um relatório, de caráter informativo, que será submetido à apreciação da diretoria para deliberação.

Parágrafo 3º - Durante o procedimento de investigação da falta o associado poderá, em face de decisão de Diretoria, ficar suspenso preventivamente até o proferimento de ulterior decisão. A Diretoria disporá do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da notificação por parte do associado investigado ou de seu representante legal, para decidir a questão, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez e em igual tanto. Será assegurado ao investigado o pleno direito de defesa, no prazo de 15 dias, no qual deverá indicar toda a prova documental bem como arrolar as testemunhas que porventura possam prestar os esclarecimentos necessários ao deslinde do ocorrido.

Parágrafo 4º - Da instauração do procedimento de investigação da falta será o associado informado, por escrito, pessoalmente ou através dos Correios, mediante carta registrada com aviso de recebimento. O mesmo expediente será observado até o proferimento da decisão final pela diretoria, bem como em relação aos recursos porventura interpostos.

Parágrafo 5º - Se o procedimento for instaurado em face de provocação de associado ou de terceiro alheio ao quadro social, este também deverá ser convidado, mediante ofício, a participar



de audiência previamente designada, apresentando os elementos necessários à comprovação das suas alegações.

Parágrafo 6º - Na audiência deverão comparecer denunciante e o denunciado pessoalmente, podendo se fazer acompanhar de advogado e devendo trazer as testemunhas que porventura tenham presenciado os fatos dos quais decorreu a suposta falta investigada. Se o denunciante for a própria Diretoria ela se fará representar de um dos seus Diretores, nomeado pelo Presidente da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA.

Parágrafo 7º- Aberta a audiência será ouvido em primeiro lugar o denunciante, ocasião em que o denunciado deverá estar ausente da sala de audiência, permanecendo apenas o seu advogado, se tiver sido devidamente constituído. Em seguida será ouvido o denunciado, com a presença do denunciante em face da inexistência de prejuízo àquele. Por derradeiro serão ouvidas as testemunhas, primeiro as apresentadas pelo denunciante. É facultado à Comissão determinar a oitiva de outras testemunhas que entender conveniente à elucidação do ocorrido.

Parágrafo 8º - As partes, após as perguntas formuladas pela Comissão, poderão elaborar outras que serão dirigidas à Comissão e respondidas pelo denunciante ou denunciado, após o seu saneamento, em sendo necessário.

Parágrafo 9º-Em qualquer fase supracitada, ao associado, será assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 92º - Os Diretores, no exercício de suas funções, tem pleno direito de ordenar a imediata retirada das dependências esportivas e sociais da associação de qualquer associado que protestar, por meio de gestos ou palavras inconvenientes, contra ato ou decisão



0000299-40

da Diretoria, do Conselho Superior, do conselho fiscal ou da Assembleia Geral ou que, ainda, adote procedimento não condizente com as determinações deste Estatuto. A penalidade que for aplicada o será *ad referendum* da Diretoria, a quem caberá o direito de confirmá-la ou não e, mesmo, de agravá-la.

Art. 93º - Aplicam-se aos dependentes de associados todas as disposições deste Título.

Parágrafo único - A título de cláusula penal fica estipulado o valor das parcelas eventualmente pagas.

Art. 99º - Os títulos patrimoniais já integralizados poderão ser transferidos, mediante pedido escrito de seus proprietários, desde que inscritos na tesouraria em nome do alienante.

## **CAPÍTULO XII**

### **Do título patrimonial**

Art. 94º - O título patrimonial, cujo número fica fixado em 2.500 (Dois Mil e Quinhentos) o que representa uma fração correspondente a 1/2500 da totalidade dos bens que constituem o patrimônio líquido.

Art. 95º - O título patrimonial terá o seu valor estabelecido pela Diretoria em reunião a ser convocada, especialmente para este fim, sempre que necessário, não podendo, porém, referido valor ser inferior a 1/2500 do valor do patrimônio líquido do clube.

Art. 96º - Haverá na secretaria da Associação um livro para registro pormenorizado dos títulos patrimoniais emitidos, não sendo permitido ao associado a propriedade de mais de um título.

Parágrafo 1º - Em se tratando de outros herdeiros e na forma preconizada no "caput", deverá o beneficiário ser proposto e



0000299-40

Art. 97º - A venda de títulos patrimoniais efetuada em parcelas só se reputa perfeita e acabada para o adquirente quando integralmente liquidadas todas as prestações.

Art. 98º - Fica reservado à associação o direito de anular, unilateralmente, o compromisso de venda do Título caso o comprador não satisfaça, integral e pontualmente, seus compromissos.

Parágrafo único - A título de cláusula penal fica estipulado o valor das parcelas eventualmente pagas.

Art. 99º - Os títulos patrimoniais já integralizados poderão ser transferidos, mediante pedido escrito de seus proprietários, desde que não exista débito inscrito na tesouraria em nome do alienante.

Parágrafo único - A transferência do título não implica em aceitação do adquirente como participante do quadro social, devendo, para nele ingressar ser proposto e aceito na forma deste Estatuto.

Art. 100º - O título patrimonial é transferível, também, por sucessão *causa mortis*, sendo que, no caso de se tratar de dependente inscrito como tal até a morte do titular, a transferência e inscrição no quadro social far-se-á, após se tornar irrecorrível a decisão judicial proferida em inventário ou arrolamento no qual lhe foi reconhecido o direito à cota, mediante a simples apresentação de proposta para associado e independentemente de qualquer outra formalidade ou despesa sujeitando-se, entretanto, o beneficiário, ao pagamento do débito eventualmente inscrito em nome do ex-associado titular na tesouraria.

Parágrafo 1º - Em se tratando de outros herdeiros e na forma preconizada no "caput", deverá o beneficiário ser proposto e



52

0000299-40

aceito como associado, sendo isento de taxa de transferência e jóia.

Parágrafo 2º - No caso de sucessão *causa mortis* e até que se faça a transferência do título patrimonial para o seu novo proprietário aprovado para o quadro social, o espólio do associado falecido será o responsável pelo pagamento da taxa de manutenção e conservação, sob pena do título ser cancelado, na forma estabelecida no art. 113, podendo as correspondências serem encaminhadas ao cônjuge meeiro ou qualquer dos herdeiros.

Art. 101º - Caso o proprietário do título patrimonial não tenha idade suficiente para ser admitido como associado, a Secretaria registrará o título em nome do menor, que somente poderá ingressar no quadro social depois de atingir a idade exigida pelo Estatuto, desde que proposto e aceito.

Art. 102º - Nos casos de transferência de títulos patrimoniais será devida à Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA uma taxa, denominada "taxa de transferência", cujo valor será equivalente a (0,5%) do valor do título patrimonial, fixado pela Diretoria e vigente na época da transferência.

Parágrafo Único: A transferência de títulos patrimoniais, do associado titular para um dos seus dependentes, inscrito como tal não será cobrado taxa de transferência/Joia.

Art. 103º - Se eliminado do quadro social, o associado patrimonial não perderá os seus direitos de propriedade sobre o título que poderá ser transferido a terceiro, na forma do inciso V do art. 11 e do art. 102, continuando, entretanto, obrigado no pagamento das taxas a que estava sujeito, até que se efetive a transferência.



00299-40

Art. 104º - O título patrimonial responde por qualquer dano eventualmente causado às instalações, móveis e pertences da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA pelo respectivo titular, seus dependentes e convidados, assim como responde por débitos de qualquer natureza contraídos com a Associação, inclusive os relativos ao não pagamento de taxas sociais.

Parágrafo 1º - Excluídos os débitos referentes às taxas sociais, quando se observará o disposto no art. 104, os demais constantes deste artigo serão apurados e considerados exigíveis a partir da data de sua constituição, sendo concedido ao associado o prazo de 15 dias para solvê-lo, contados da data do recebimento da notificação expedida pela Secretaria, e na qual lhe será apresentado o valor do seu débito, sendo os acréscimos legais e estatutários devidos desde a sua constituição.

Parágrafo 2º - Incidindo o associado proprietário em determinação estatutária que implique na perda do direito sobre o título patrimonial, procederá a Diretoria da seguinte forma:

I - Não atendida pelo associado a notificação para resgate do débito inscrito, o título patrimonial passará automaticamente a pertencer e integrar o patrimônio da associação JOCKEY CLUB DE UBERABA;

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da insígnia “Joqueano Emérito”**

Art. 105º - Essa insígnia será atribuída pela Diretoria, mediante proposta de um diretor, com votação aberto e aprovação por maioria simples.



54

0000299-40

Parágrafo 1º - São condições necessárias à apresentação da proposta mencionada no caput deste artigo, tratar-se associado remido, estar o associado em dia com suas obrigações sociais e ser integrante do quadro social há mais de vinte anos;

Parágrafo 2º - A Diretoria somente poderá conceder a insígnia se o associado remido se comprometer a transferir seu título, por doação ou venda, transformando-o em título patrimonial.

Parágrafo 3º - Caso a transferência seja feita por doação a parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, haverá isenção do pagamento de taxa de transferência e joia.

Parágrafo 4º - Em caso de morte do associado detentor da insígnia de Joqueano Emérito, seu cônjuge e dependentes receberão Documento de Identificação que os habilitará à frequência ao clube, isentos de pagamento e enquanto perdurarem as condições de dependentes do falecido.

## **CAPÍTULO XIV**

### **Das joias e demais taxas**

Art. 106º - As joias e as demais taxas devidas pelos associados das diversas categorias, observadas as disposições dos artigos seguintes, serão fixadas pela Diretoria.

Art. 107º - Uma vez elaborada pela Diretoria a tabela de novas taxas deverá ela ser submetida à apreciação do Conselho Fiscal para a sua aprovação e fixação.

Parágrafo único - Recusada pelo Conselho Fiscal a tabela proposta pela Diretoria, ela deverá ser revisada e remetida novamente à sua



0000299-40

apreciação, dispondo do prazo de 10 (dez) dias para aprová-la ou não.

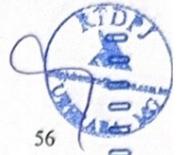
Art. 108º - Os associados beneméritos, honorários e atletas ficarão isentos do pagamento de quaisquer contribuições para a associação.

Art. 110º - O associado distinguido com a insígnia "Joqueano Emérito" estará isento do pagamento de quaisquer contribuições, sendo conservados todos os seus direitos.

Art. 111º - Além dos associados patrimoniais, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de manutenção:

- I - Os associados que tenham se demitido do quadro social sem transferir o título patrimonial;
- II - Aqueles que investidos na propriedade do título patrimonial por sucessão *causa mortis*, não tenha se inscrito no quadro social, permanecendo como detentores do título;
- III - Os associados patrimoniais eliminados do quadro social enquanto proprietários do título.
- IV - os espólios dos associados remidos, tendo em vista que a remissão é pessoal e intransferível, e a teor do elencado no Código Civil, com o falecimento, o domínio e a posse da herança transmitem-se desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.
- V- Associados contribuintes familiar, contribuinte individual, estudante e conveniados.

Art. 112º - As taxas de manutenção e conservação, a taxa de melhoria, bem como as mensalidades, deverá ser paga pontualmente.



56

00299-40

Art. 113º - Os associados patrimoniais que estiverem em mora com a tesouraria da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA por mais de 180 dias, serão convidados pela diretoria, por meio de carta expedida sob registro postal, com "AR", ou entregue pessoalmente, contra recibo, no endereço cadastrado na Associação, via e-mail, via Whatsapp a solver seu débito dentro de 15 dias, e não o fazendo, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo 1º. – Caso o associado não seja encontrado, conforme prevê o caput deste artigo, deverá a Associação fazê-lo por meio da imprensa local, ao qual caberá 15(quinze) dias da data do edital, para apresentar-se a Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, caso queira promover sua defesa.

Parágrafo 2º. - O associado que incorrer na sanção deste artigo, para ser admitido novamente no quadro social deverá ser proposto e pagar nova jóia, da Associação, observando o disposto no artigo 13 e seu parágrafo.

Art. 120º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros da

Art. 114º – Considera-se pedido tácito de exclusão por parte do associado o não pagamento das mensalidades e taxas nos prazos fixados.

Art. 115º - Serão eliminados do quadro social os associados contribuintes que deixarem de pagar suas mensalidades durante três meses consecutivos.

Parágrafo único –Considera-se tácito o pedido de exclusão do associado que incorrer no que dispõe este artigo.

## **CAPÍTULO XV**

### **Das disposições gerais**



Art. 116º- As disposições permanentes e transitórias estabelecidas neste Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e da Diretoria obrigam a todos os associados, os quais não poderão se escusar de cumpri-las alegando ignorância.

## **CAPÍTULO XVI**

### **Das disposições transitórias**

Art. 118º - Os mandatos previstos no art. 41 serão válidos a partir das eleições que ocorrerem após a aprovação da presente alteração estatutária.

Art. 119º - O "Regimento Interno" dos Poderes da Associação será elaborado pelo Conselho Diretor e apresentado ao Conselho Fiscal para aprovação adaptado ao presente Estatuto.

Art. 120º - Ficam mantidos em seus cargos os atuais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Superior até o dia 31.12.2023.

## **CAPÍTULO XVII**

### **Das disposições finais**

Art. 121º – Aprovada por maioria simples a proposta de alteração do Estatuto da Associação JOCKEY CLUB DE UBERABA, por deliberação da Assembléia Geral, realizada em 22/10/2023, especialmente convocada para este fim, cujo quórum, será de no mínimo de 1/5 dos associados patrimoniais ou remidos, adimplentes, com os cofres sociais, e em pleno gozo de seus direitos estatutários, será encaminhado às entidades oficiais para

a devida homologação devendo, posteriormente, ser inscrito ou averbado no Cartório de Registro Público.

Art. 122º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 123º – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Uberaba-MG, 22 de Outubro de 2.023.

*ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO JOCKEY CLUB DE UBERABA*

